

Resolução 01/2012 - Aproveitamento de Estudos.

25/06/2012 15:44

Regulamenta a dispensa de atividades acadêmicas, por aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública, no uso de suas atribuições e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG, em especial a Resolução CEPE N^o 02/2007, de 10 de maio de 2007, resolve:

Art. 1^o. Os alunos do Curso de Graduação em Gestão Pública da UFMG, que ingressem por vestibular ou por transferência, obtenção de novo título e reopção, poderão requerer aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

§1^o. Aproveitamento de estudos é a dispensa de atividade acadêmica cursada integralmente e concluída com aproveitamento na UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior.

§2^o. O aproveitamento de estudos deve ser requerido pelo interessado junto ao Colegiado do Curso.

§3^o. É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

Art. 2^o. Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos e as cargas horárias dos programas da disciplina cursada na instituição em que realizou seus estudos e da disciplina correspondente do currículo do Curso de Graduação em Gestão Pública da UFMG.

§1^o. Serão aceitos requerimentos relacionados às disciplinas obrigatórias da matriz curricular do Curso e às disciplinas optativas que já tiverem sido ofertadas pelo Curso.

§2^o. Disciplinas de outra natureza poderão ter aproveitamento de estudos contabilizados como formação livre, a critério do Colegiado do Curso, no limite de 8 (oito) créditos.

§3^o. Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas do Curso, como requisito indispensável para a obtenção do título de graduado em Gestão Pública pela UFMG.

Art. 3^o. O interessado em obter aproveitamento de estudo deverá protocolar o requerimento junto à Secretaria do Curso no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG.

§1^o. Para cada disciplina para a qual solicitar dispensa e respectivo aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar um requerimento específico.

§2^o. A documentação obrigatória para se protocolar o requerimento é:

I - Formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos.

II - Programa da disciplina cursada, contendo a íntegra do conteúdo e carga horária;

III - Histórico escolar do aluno na instituição em que realizou seus estudos;

IV - Comprovação de que a instituição em que realizou os seus estudos é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

§3º. As cópias dos documentos requisitados nos itens II, III e IV do parágrafo anterior deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação do original.

§4º. Caberá à Secretaria do Curso verificar se a documentação necessária está completa e se as condições para análise do pedido estão atendidas.

Art. 4º. A análise do requerimento será realizada por docente indicado pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º. Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no verso do histórico escolar do aluno e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal, na Seção de Ensino.

Art. 6º. O aproveitamento de outras atividades acadêmicas, realizadas em instituições nacionais ou estrangeiras, na modalidade mobilidade estudantil, obedecerá ao disposto na Resolução no. 3/2011, de 05 de outubro de 2011, do Colegiado de Graduação do Curso de Gestão Pública.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012.